



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...03/08/2022
ÀS ...13:45...Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 03 ago 2022 02:20

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA(PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 93/2022

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/07/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

O Vereador José Antônio Gava (PDT) relator do Projeto de Lei nº 93/2022 após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "**INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Executivo Municipal, justifica que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, gera o plano de benefícios na modalidade benefício definido, onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Ocorre que, com o advento da Lei Municipal nº 26.680, de 30 de dezembro de 2020, houve significativa e relevante alteração da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, no que se refere à base de incidência das contribuições previdenciárias, aplicável às alíquotas normal e suplementar, tanto para a parte patronal como a parte dos segurados.

Conforme a previsão legal, a alteração passou a vigorar a partir de 01/01/2021, tendo o FAPSBENTO percebido seus efeitos a contar do recebimento das receitas de contribuição relativas à competência de janeiro de 2021, posterior, portanto, à data base da Avaliação Atuarial 2021, qual seja, de 31/12/2020.

Deste modo representou uma redução de mais de dois milhões no valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FAPSBENTO, acarretando, por conseguinte, em uma redução na arrecadação próxima a um milhão por mês, se fez necessário que a situação atuarial apurada quando do encerramento do exercício de 2020 fosse



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

revista, uma vez que se trata de fato relevante que alterou a estrutura de custeio do plano de benefícios do RPPS, representando nítida deterioração da sua situação financeira e atuarial.

O presente projeto atende às técnicas legislativas, ao regimento Interno, às normas desta comissão e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **JOSÉ ANTONIO GAVA (PDT)**
Relator do projeto de Lei nº 93/2022